



- a) Assinar o Termo de Concessão do Equipamento, com a Secretaria Municipal de Agricultura.
- b) Gerenciar a distribuição do equipamento aos produtores rurais de sua comunidade.
- c) Treinar a mão-de-obra, necessária a perfeita utilização do equipamento, nas propriedades de até 72 ha.
- d) Proceder o Controle do Combate à Formiga, devendo apresentar relatório mensal à Secretaria Municipal de Agricultura, contendo o nome dos proprietários rurais que efetivaram o controle e daqueles que não o fizeram“.
- e) A manutenção do equipamento, tais como: consertos, revisões, etc.”

Parágrafo Terceiro - Serão de responsabilidade do proprietário de área rural:

- a) A obrigatoriedade do combate a formiga dentro da área de terra que lhe pertence, ou que dela esteja se utilizando sob a forma de empréstimo, arrendamento, etc.
- b) Solicitação à Associação local do empréstimo do equipamento, utilizando-o dentro do prazo estipulado e de acordo com as orientações técnicas recebidas.
- c) Os proprietários de área de terras com mais de 72 ha, ficam responsáveis pela totalidade dos serviços de Combate a Formiga.”
- d) Os não associados deverão procurar as Associações de Produtores ou a Secretaria de Agricultura para regularizar sua situação

Art. 3o. - A Associação cujo número de proprietários não atinja o índice definido pela Secretaria Municipal de Agricultura, para recebimento de um equipamento, deverá solicitá-lo diretamente à Secretaria.

Art. 4o. - O Departamento de Fiscalização do Município de Candói, fará a retenção do Bloco do Produtor Rural que constar no relatório de Produtores que não efetivaram o combate à formiga, quando recomendado.



Art. 5o. - A Associação que constatar produtores inadimplentes com o combate, deverá efetivar a ação, encaminhando relatório à Secretaria Municipal de Agricultura, a qual repassará a informação ao Departamento de Receita e Tributação, órgão responsável pela emissão de multa ao respectivo Produtor, equivalente ao numerário gasto para realizar o combate naquela propriedade.

Parágrafo Único - A Comunidade que se omitir da obrigatoriedade do Combate à Formiga, será excluída de todos os demais projetos de apoio à agricultura e pecuária da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 6o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais Nos. 153/97 e 442/2001 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, 02 de julho de 2001.



ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal

Adm/ldvv